



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 010/2017.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, a **Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no RG sob o nº 4.311.335 e no CPF/MF sob o nº 820.783.864-72, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 59, vila Doralice – Chã de Alegria/PE, e como **Contratada**, a Empresa **Centro Técnico de Contabilidade e Gestão Pública LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.265.128/0001-29, com sede na Av. Agamenon Magalhaes 444, 13º Andar, sala 806, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Tadeu André Bezerra de Sande**, brasileiro, casado, contador, inscrita no RG sob o nº 4.391.439 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 821.798.754-87, residente e domiciliada na Rua Vitor Hugo nº 61, Aptº 801, bairro universitário, caruaru/PE, com fulcro no **Processo de Licitação nº 012 /2017**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

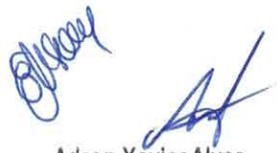
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo V - B) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO


Adson Xavier Alves
Advogado
OAB-PE nº 11.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



O prazo contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), referente à execução dos serviços, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu Departamento Financeiro.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.10 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0428.2.212 Classificação Funcional programática
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Adson Xavier Alve
Advogado
OAB/PE: 40.611



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

III – Realizar as visitas semanais, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – Manter suporte de informática para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que o Contratante necessitar, durante toda a vigência desse Contrato.

VI - Orientar tecnicamente e realizar o treinamento de servidores das áreas contábil e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria dos referidos órgãos.

VII – Conceber e implantar rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo de operação do software com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado.

VIII – Realizar o treinamento do pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento da movimentação bancária, emissão de cheques e outros.

IX - Realizar o treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas.

X - Orientar para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores.

XI - Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da Contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais.

XII – Orientar para elaboração do SIOPS (Sistema Informatizado de Orçamento Público de Saúde) e repasse dos dados ao Ministério da Saúde, relativos à execução orçamentária geral e em especial das ações e serviços públicos de saúde, nos prazos estabelecidos em lei, por meio eletrônico, para alimentação do CAUC.

XIII - Orientar quanto à aplicação de recursos próprios em Saúde.

XIV - Acompanhar durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe do Contratante para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



XV - Realizar o monitoramento diário de publicações relacionadas com as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Administração e sugerir as providências necessárias.

XVI - Elaborar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução TC nº. 019/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores.

XVII - Orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

XVIII - Orientar a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas.

XIX - Prestar apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas trimestrais.

XX - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

XXI - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá (PE), 06 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL

Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá
Contratante

Centro Técnico de Contabilidade e Gestão
Pública LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

Deborah Ellen do Nascimento Conceição
CPF/MF: 053 861345-06

Maria de Fátima de Lima
CPF/MF: 513 69788487

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617